

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ADM ESTRELA – ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO**, com sede na Rua da Escola, n.º 12 – Vale de Estrela - Guarda, e com o **NIPC 502 507 764**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 9 à inscrição n.º 115/92, a fls. 96 Verso do Livro n.º 5, fls. 60 do Livro n.º 6 e fls. 103 Verso, 104 e 104 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/07/2021

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

05 SET. 2021

**Pelo Diretor-Geral**



**Carla Jorge**  
**(Diretora de Serviços)**

EC/

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www.seq-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>





## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito de ação e objetivos

#### Artigo 1.º

A ADM Estrela - Associação Social e Desenvolvimento, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede na Rua da Escola, nº 12, freguesia de Vale de Estrela, concelho e distrito da Guarda. O âmbito de intervenção da Associação abrange todo o território português. Pode ainda, exercer a sua atividade em qualquer país, mas com particular incidência nos países, em vias de desenvolvimento, de língua oficial portuguesa. Pode estabelecer delegações em qualquer outro ponto de Portugal ou do estrangeiro.

#### Artigo 2.º

1. A ADM Estrela - Associação Social e Desenvolvimento, tem por objetivos principais a solidariedade social, a promoção e o desenvolvimento de atividades sociais de beneficência, de inclusão social e comunitária, da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, da saúde, de educação, formação e aperfeiçoamento profissional, designadamente:
  - a) Promover a concessão de bens e prestação de serviços de apoio social à família, crianças e jovens;
  - b) Promover a concessão de bens e prestação de serviços a jovens e adultos portadores de deficiência ou com problemas de inserção socioprofissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do seu direito à igualdade de oportunidades;
  - c) Promoção da proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
  - d) Participação e promoção de atividades visando a integração social e a defesa dos direitos individuais e de cidadania;
  - e) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prevenção, aconselhamento, informação e pela prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, assim como na doença do foro mental ou psiquiátrico;
  - f) Promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação no exercício da atividade;
  - g) Educação e formação profissional dos cidadãos e sua integração socioprofissional;
  - h) Criação, gestão e manutenção de equipamentos destinados ao acolhimento de crianças e jovens em situação de risco e privados do meio familiar, proporcionando um adequado apoio socioeducativo de forma a assegurar o seu desenvolvimento pessoal, profissional e integração na comunidade;
  - i) Criação, gestão e manutenção de equipamentos destinados ao acolhimento de pessoas adultas em situação de carência, apoiar as pessoas e as famílias na prevenção e reparação de situações de exclusão social;
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
  - a) Desenvolvimento de ações que contribuam para o bem-estar das populações
  - b) Promoção e desenvolvimento de ações culturais, desportivas e recreativas, ecológicas e de preservação do meio ambiente;
  - c) Resolução dos problemas habitacionais das populações
  - d) Desenvolvimento de atividades de natureza agrícola de base social;
  - e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente, através da prestação de serviços de apoio ou desenvolvidos em equipamentos.



**CAPÍTULO II**  
**Dos associados**  
**Artigo 6.º**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas, de qualquer natureza.

**Artigo 7.º**

1. A ADM terá duas categorias de associados:
  - a) Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, tendo direito à participação em todas as atividades da Instituição.
  - b) Efetivos - As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

**Artigo 8.º**

1. A admissão de associados efetivos é feita pela Direção da Associação, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A atribuição da qualidade de associado honorário é feita pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
3. A qualidade de associado é conferida pela inscrição no livro respetivo, que pode consistir em suporte informático que assegure a segurança, confidencialidade e integridade do seu conteúdo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.
4. A admissão de associados efetivos é da competência da Direção.
5. As propostas de admissão de Associados deverão ser afixadas na sede da Associação, em local bem visível, pelo prazo de quinze dias.
6. Durante este período, qualquer associado pode opor-se à admissão do candidato, devendo para o efeito dirigir-se fundamentadamente por escrito à Direção.

**Artigo 9.º**

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3, do Artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 20 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

**Artigo 10.º**

São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Ter uma postura, e um comportamento público de defesa intransigente da associação, com a finalidade de garantir a dignificação e o prestígio da Instituição;

*Amílcar  
Costa*

### Artigo 11.º

- Os sócios que violarem os deveres, designadamente estabelecidos no Artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - Repreensão;
  - Suspensão de direitos até 90 dias;
  - Demissão;
- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
- A demissão é sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### Artigo 12.º

- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Os associados efetivos, que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam de direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
- Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### Artigo 14.º

- Perdem a qualidade de associados:
  - Os que pedirem a sua exoneração;
  - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do Artigo 11.º;
- No caso previsto na alínea b) do número anterior é eliminado o sócio que tenha sido interpelado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e que não regularize a situação no prazo de 60 dias;

### Artigo 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## CAPÍTULO III Dos corpos gerentes

### Secção I Disposições gerais

*AF*

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**Artigo 16.º**  
**ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

1. São Órgãos da ADM, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 17.º**  
**MANDATOS**

1. Os mandatos dos órgãos associativos da ADM têm a duração de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até final do mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

**Artigo 18.º**  
**MANDATOS**

1. Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.
2. Os órgãos sociais são eleitos em listas autónomas por sufrágio direto e universal.
3. Cada candidatura tem de incluir um número de suplentes, não inferior a um terço dos membros que a integram.
4. Nenhum dos membros dos órgãos executivos poderá desempenhar funções executivas em instituições congêneres ou afins, salvo quando seja do interesse da Instituição.
5. Os membros dos órgãos sociais podem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que mereçam a confiança do respetivo órgão.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

**Artigo 19.º**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos de administração (Direção), podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
  - a) Solvabilidade inferior a 50%;
  - b) Endividamento global superior a 150%;
  - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
  - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

*Handwritten notes and stamps in the bottom right corner.*  
Banco das Brigas  
ADM  
C.d. Prof. Me 4-41C - Tel. 192570819  
Telef. 271 035 518 Fax. 271 237 197  
email: barbara@brigas-4041c@admao.pt  
5  
Handwritten initials and a signature.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 20.º**

1. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

**Artigo 21.º**

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 22.º**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 23.º**

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

**Artigo 24.º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 25.º**

1. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

**Secção II  
Da Assembleia Geral**

*Handwritten notes and stamps in the bottom left corner:*  
Cód. Prof. Nº 2413  
Telef. 271 068 545 Fax: 271 237 197  
email: furb@...  
B  
6

*Handwritten number 6 and signature in the bottom right corner.*

*Barbara Brigas*  
*Post*

#### Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 27.º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;

#### Artigo 28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artísticos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão da associação à federações ou confederações, ou outras instituições congéneres;
- i) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos de administração (Direção), nos termos do art.º 19, n.º 2.

#### Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa, ou seu substituto.

*Barbara Brigas*  
7  
7/12

Associação Social e Desenvolvimento  
Rua da Estrela, 132 - 4410-001 - Estrela, Portugal  
Tel: 271 086 518 Fax: 271 237 197  
email: barabarbrigas-4041c@adm-estrela.pt

*J. B.*

2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos desta, delas constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### Artigo 31.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 32.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Art. 28º, podendo os estatutos exigir um número de votos superior.
3. No caso da alínea e) do Artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 33.º

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### Secção III Da Direção

#### Artigo 34.º

1. A Direção é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vice-presidente, este substituído pelo segundo vice-presidente e este substituído pelo primeiro suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**Artigo 35.º**

1. Compete à Direção a gerência social, administrativa e financeira, representar a associação em juízo e fora dele, designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o relatório e conta de gerência a remeter ao conselho fiscal e a submeter à aprovação da assembleia geral;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como fixar o respetivo quadro de pessoal;
  - d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e exercer o respetivo poder disciplinar;
  - e) Promover e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - f) Manter atualizado o inventário do património;
  - g) Providenciar a obtenção de recursos;
  - h) Celebrar contratos e acordos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras;
  - i) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos associados efetivos;
  - j) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
  - k) Aplicar aos associados, no âmbito da sua competência, as sanções previstas nos estatutos;
  - l) Submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos;
  - m) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada no presidente da Direção;
  - n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.
2. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários, alguns dos seus poderes, devendo ser lavrada ata, onde conste de forma discriminada os poderes que foram delegados.

**Artigo 36.º**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

**Artigo 37.º**

Compete aos vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 38.º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature or initials at the bottom right.*

*Amílcar*  
*Pat*

### Artigo 39.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

### Artigo 40.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### Artigo 41.º

1. Para obrigar Associação são necessárias e bastante as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## Secção IV Do conselho fiscal

### Artigo 42.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

### Artigo 43.º

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.

### Artigo 44.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos; cuja importância o justifique.

### Artigo 45.º

O conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

*af*

*Bárbara*  
Cód. Prof. Nº 241C/03 Cont. nº 194570619  
ADM ESTRELA  
Telef. 271 036 518 Fax. 271 237 197  
email: barbara@adm-estrela.pt

10 *af*

*Caril  
Roz*

**CAPÍTULO IV**  
**Da estrutura e organização interna**

**Artigo 46.º**

1. A ADM integrará os serviços que a Direção julgue necessários para a cabal prossecução dos seus objetivos.
2. A orgânica, estrutura e funcionamento dos serviços constarão de regulamento interno, a elaborar pela direção, e a aprovar pela assembleia geral.

**Artigo 47.º**

1. Para assegurar o normal funcionamento dos serviços, de acordo com as deliberações e orientações dos órgãos sociais, poderá a Direção nomear, de entre os associados, um Diretor Geral, que não poderá ser membro daqueles órgãos.
2. O Diretor Geral assistirá às reuniões da Direção e providenciará a preparação dos instrumentos de gestão, bem como dos estudos, informações e propostas adequados à tomada de decisões.
3. O Diretor Geral será responsável pela gestão corrente dos assuntos da associação.
4. A Direção poderá delegar algumas das suas competências no Diretor Geral, devendo ficar expressamente determinado em ata quais as competências que lhe são conferidas.
5. As funções de Diretor Geral cessam a qualquer momento por deliberação da Direção.

**Artigo 48.º**

1. Para a adequada prossecução dos objetivos da ADM, poderá a Direção constituir comissões ou grupos de trabalho para colaborarem em projetos e ações no âmbito da respetiva competência.
2. Os grupos de trabalho poderão ter carácter temporário ou permanente.

**Artigo 49.º**

1. A Direção poderá criar a estrutura desconcentrada que se revele mais adequada à prossecução dos objetivos da Associação, em todo o território nacional e nos demais países, ouvida a Assembleia Geral, sob a designação de Delegação.
2. O âmbito, a composição e o funcionamento de cada Delegação serão fixados pela Direção, que os poderá alterar de acordo com a evolução da estrutura e a capacidade de intervenção da associação.
3. As unidades desconcentradas poderão integrar, para além de associados e cooperadores voluntários, representantes de entidades públicas ou particulares cuja elaboração, pela sua competência ou atividade na respetiva área geográfica, se revele conveniente e adequada à prossecução dos objetivos da Associação.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições diversas**

**Artigo 50.º**

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas;

11

*gf*

**Barbara Brigas**  
**ADVOGADA**  
Cid. Prof. Nº 4041C - Cont. Pº 1020001  
Telef. 271 036 518 Fax. 271 237 337  
email: barbarabrigas-4041c@advoc

*MB*

**ADM ESTRELA – Associação Social e Desenvolvimento  
Estatutos**

---

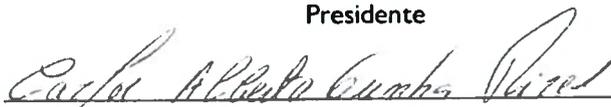
**Artigo 51.º**

1. No caso de extinção da associação, cumprirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação de negócios pendentes.

**Artigo 52.º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

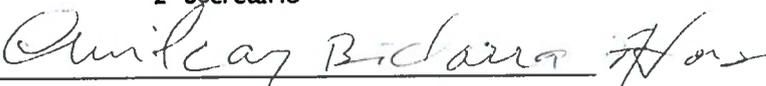
Carlos Alberto Cunha Pires  
Presidente

  
\_\_\_\_\_

Liliana Pires da Costa  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_

Amílcar Bidarra Afonso  
2º Secretário

  
\_\_\_\_\_